



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de acesso à internet, com velocidade de 500 Mbps (megabits por segundo) por ponto**, destinado ao atendimento integral das necessidades de conectividade da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, abrangendo órgãos e unidades administrativas localizados tanto na zona urbana quanto na zona rural do município, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04001.000900/2026, que lhe serve de fundamento e dele faz parte integrante.

1.1. A contratação compreende a **prestação continuada de serviços de telecomunicações** na modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), incluindo o fornecimento, a instalação, a configuração, a manutenção e o suporte técnico de todos os equipamentos necessários à plena operacionalização dos pontos de acesso - tais como **roteadores, repetidores de sinal, cabos, conectores e demais dispositivos de rede** - os quais deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de **comodato**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública Municipal, durante toda a vigência contratual. O regime de execução será **indireto**, por empreitada por preço unitário mensal, com faturamento recorrente a cada mês de efetiva prestação do serviço, conforme a quantidade de pontos ativos e operacionais no período de apuração.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa e inadiável de assegurar a conectividade digital plena e ininterrupta de todos os órgãos, secretarias, departamentos e unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, condição indispensável para o regular desenvolvimento das atividades institucionais da Administração Pública Municipal na era da governança digital. A infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação constitui, na atualidade, o alicerce sobre o qual se sustentam os sistemas de gestão pública, os canais de atendimento ao cidadão e os mecanismos de transparência e controle social exigidos pela legislação vigente.

2.1. A Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão demandante, identificou que a ausência ou a precariedade do serviço de acesso à internet em velocidade compatível com as demandas operacionais compromete severamente a tramitação de processos administrativos, o acesso aos sistemas institucionais de gestão (folha de pagamento, contabilidade pública, licitações eletrônicas, convênios federais e estaduais, sistemas de saúde e educação, entre outros), a comunicação interinstitucional e o atendimento presencial e remoto à população parazinhense. A contratação de links de 500 Mbps por ponto representa a solução técnica adequada para suprir o volume crescente de tráfego de dados gerado pela digitalização dos procedimentos administrativos e pela necessidade de integração com as plataformas governamentais federais e estaduais.

2.2. O interesse público subjacente à presente contratação transcende a mera conveniência administrativa, configurando verdadeira obrigação do Poder Público Municipal de garantir a eficiência, a celeridade e a economicidade na prestação dos serviços públicos à coletividade, em consonância com os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988. A conectividade de alta velocidade permitirá a redução dos tempos de resposta às demandas dos cidadãos, a otimização dos fluxos de trabalho internos, a eliminação de gargalos operacionais causados por conexões obsoletas e a viabilização de políticas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

públicas de inclusão digital no âmbito do município de Parazinho/RN, beneficiando diretamente a população das zonas urbana e rural.

2.3. A presente demanda encontra-se em estrita conformidade com as diretrizes da pasta requisitante e com o planejamento estratégico da Administração Municipal, tendo sido formalizada por meio do DFD nº 04001.000900/2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Administração e Regulação Fundiária, Sr. Gilberto Venâncio Sobrinho, e devidamente certificada quanto à sua previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município. A contratação alinha-se, ainda, às políticas nacionais de governo digital e de transformação digital dos serviços públicos, promovendo a modernização da infraestrutura tecnológica municipal e a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

O objeto da presente contratação classifica-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetiva e precisamente definidos no edital - ou, no caso em tela, no aviso de dispensa e neste Termo de Referência - por meio de especificações usuais e amplamente reconhecidas no mercado de telecomunicações.

3.1. A natureza comum do serviço de fornecimento de link de acesso à internet decorre do fato de que as características técnicas do objeto - velocidade de transmissão (500 Mbps), tecnologia de entrega (fibra óptica ou rádio licenciado), garantia de banda, disponibilidade mínima do serviço, tempo de restabelecimento em caso de falhas e fornecimento de equipamentos em comodato - são parâmetros padronizados e mensuráveis, amplamente praticados por empresas do ramo de telecomunicações em todo o território nacional, não havendo qualquer singularidade técnica ou complexidade extraordinária que impeça a sua objetiva especificação e aferição. A classificação como serviço comum é, portanto, plenamente compatível com a modalidade de **dispensa de licitação** adotada, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 não exige a natureza singular do objeto para a hipótese de dispensa em razão do valor, diferentemente da inexigibilidade prevista no art. 74 do mesmo diploma legal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra amparo legal e regulamentar nos seguintes dispositivos normativos, que lhe conferem legitimidade, regularidade e validade jurídica perante os órgãos de controle interno e externo:

4.1. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Especialmente em seu **art. 75, inciso II**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações de serviços e compras cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido, considerando que o valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 65.431,80 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**, montante que se enquadra nos limites vigentes para a hipótese de dispensa em razão do valor, conforme atualização periódica dos limites prevista no § 1º do referido artigo e regulamentação municipal específica.

4.2. Decreto Municipal nº 060/2025/GP/PMP, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Parazinho/RN, os limites de valor para as hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo os tetos atualizados e as condições procedimentais para a sua aplicação, em estrita observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade que regem as contratações públicas municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

4.3. Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, que dispõe sobre as normas e procedimentos aplicáveis à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal de Parazinho/RN, regulamentando as atribuições dos gestores e fiscais de contrato, os ritos de recebimento do objeto, a aplicação de sanções administrativas e demais aspectos operacionais da execução contratual, aplicável à presente contratação no que couber.

4.4. A fundamentação legal acima elencada é complementada pelos **princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência**, bem como pelos princípios específicos das licitações e contratos administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios do planejamento, da transparência, da segregação de funções e do interesse público, que orientam toda a atuação da Administração Pública Municipal na condução do presente processo de contratação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução ora proposta consiste na **contratação integrada e continuada de serviços de telecomunicações** para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) pontos de acesso à internet de alta velocidade (500 Mbps por ponto), distribuídos nas diversas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, localizadas nas zonas urbana e rural do município, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente. A solução abrange a totalidade do ciclo de vida da contratação, desde a instalação inicial até a desmobilização ao final do contrato, conforme detalhado a seguir.

5.1. Fase de Implantação e Instalação Inicial: A contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, realizar a instalação física e lógica de todos os 35 (trinta e cinco) pontos de acesso à internet nos locais indicados pela Administração Municipal. Esta fase compreende a viabilidade técnica de cada ponto, o lançamento de cabeamento de fibra óptica (ou instalação de enlace via rádio licenciado, nos casos de inviabilidade técnica comprovada da fibra), a instalação e configuração dos equipamentos de rede (roteadores, repetidores de sinal, switches e demais dispositivos), a ativação dos links junto à operadora e a realização de testes de velocidade e estabilidade para validação da conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

5.2. Fase de Operação e Manutenção Continuada: Durante toda a vigência contratual, a contratada será responsável pela operação ininterrupta dos 35 (trinta e cinco) pontos de acesso, garantindo a disponibilidade mínima mensal de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento) do serviço, conforme parâmetros técnicos usuais do mercado de telecomunicações corporativas. A manutenção inclui a correção de falhas técnicas, a substituição de equipamentos defeituosos, a atualização de firmware e software dos dispositivos de rede, o monitoramento remoto e presencial do desempenho dos links e o atendimento às demandas de suporte técnico formuladas pela Administração Municipal, com tempo máximo de restabelecimento do serviço de 8 (oito) horas após a notificação da falha.

5.3. Fase de Suporte Técnico e Atendimento: A contratada deverá disponibilizar canal de suporte técnico dedicado à Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, operando em dias úteis no horário comercial (das 08h00 às 18h00), com atendimento remoto e presencial conforme a natureza e a gravidade da ocorrência. O suporte deverá contemplar a resolução de problemas de conectividade, a reconfiguração de equipamentos, a orientação aos usuários finais e a emissão de relatórios técnicos periódicos sobre o desempenho dos links, permitindo à Administração o acompanhamento transparente e efetivo da qualidade do serviço prestado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

5.4. Fornecimento de Equipamentos em Comodato: A solução integra, como componente essencial e indissociável do serviço, o fornecimento de todos os equipamentos necessários à plena operacionalização dos pontos de acesso - incluindo, mas não se limitando a, **roteadores de camada 3 com suporte a firewall e QoS, repetidores de sinal Wi Fi, cabos de rede, conectores, racks de telecomunicações e demais acessórios** - os quais serão cedidos pela contratada em regime de comodato, sem qualquer custo adicional para a Administração Pública Municipal. Os equipamentos deverão permanecer instalados e em pleno funcionamento nos locais designados durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a sua manutenção, reparo e substituição em caso de defeito, obsolescência ou inadequação técnica.

5.5. Fase de Desmobilização: Ao término da vigência contratual, independentemente da causa (vencimento do prazo, rescisão antecipada ou não prorrogação), a contratada deverá proceder à desmobilização ordenada de todos os equipamentos e materiais de sua propriedade instalados nas dependências da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de encerramento do contrato. A desmobilização deverá ser realizada sem causar danos às instalações físicas do Município, devendo a contratada restituir os locais nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

5.6. Integração com a Infraestrutura Existente: A solução proposta deverá ser plenamente compatível com a infraestrutura de rede e de tecnologia da informação já existente nas dependências da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, devendo a contratada realizar, previamente à instalação, uma avaliação técnica dos ambientes para identificar eventuais necessidades de adequação ou complementação da infraestrutura local, as quais deverão ser comunicadas formalmente ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais e regulatórios abaixo especificados, os quais constituem condições indispensáveis e inegociáveis para a aceitação do serviço pela Administração Pública Municipal de Parazinho/RN.

6.1. Especificações Técnicas Mínimas do Link: Cada ponto de acesso à internet deverá atender, cumulativamente, às seguintes especificações técnicas mínimas:

- a) Velocidade de transmissão de dados de, no mínimo, 500 Mbps (megabits por segundo) de download e 500 Mbps de upload, com garantia de banda de 100% (cem por cento) em horário de pico;
- b) Tecnologia de entrega preferencialmente por fibra óptica, admitindo-se a utilização de rádio licenciado de alta capacidade apenas nos pontos localizados em zona rural onde a viabilidade técnica da fibra for comprovadamente inexistente, mediante laudo técnico fundamentado e aprovação prévia do gestor do contrato;
- c) Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) endereço de IP público e fixo (ipv4) por ponto de acesso;
- d) Latência máxima de 30 ms (trinta milissegundos) para destinos nacionais e 150 ms (cento e cinquenta milissegundos) para destinos internacionais;
- e) Disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), calculada com base no tempo total de operação do link em relação ao tempo total do mês.

6.2. Equipamentos em Comodato: A contratada deverá fornecer, instalar e manter em pleno funcionamento, em regime de comodato e sem qualquer ônus para a Administração, todos os equipamentos necessários à operacionalização dos pontos de acesso, incluindo, obrigatoriamente:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- a) Roteador de camada 3 com suporte a firewall, qos (Quality of Service) para controle de tráfego e rede sem fio Wi Fi padrão mínimo IEEE 802.11ax (Wi Fi 6), com acesso administrativo total garantido à Administração Pública;
- b) Repetidores de sinal Wi Fi em quantidade suficiente para garantir a cobertura adequada de cada ambiente, conforme avaliação técnica prévia;
- c) Cabos de rede categoria 6 ou superior, conectores RJ 45, patch panels e demais acessórios de infraestrutura passiva necessários à instalação. Todos os equipamentos deverão ser novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento, com garantia técnica vigente durante toda a contratualidade.

6.3. Conformidade com Normas Técnicas da ABNT e da ANATEL: Todos os materiais, equipamentos e procedimentos de instalação e manutenção deverão estar em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao setor de telecomunicações, bem como com os regulamentos e padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL, especialmente no que se refere à segurança das instalações, à compatibilidade eletromagnética e à proteção das redes de telecomunicações contra interferências e acessos não autorizados.

6.4. Segurança da Informação e Proteção de Dados: A contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade dos dados trafegados pela rede da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e com as políticas de segurança da informação eventualmente adotadas pela Administração Municipal. É vedada à contratada a interceptação, o armazenamento, a análise ou a utilização de quaisquer dados trafegados pela rede para fins alheios à prestação do serviço contratado.

6.5. Vedação de Subcontratação sem Autorização: A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência sem a prévia e expressa autorização por escrito da Administração Municipal, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de autorização, a subcontratada deverá atender a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos da contratada principal, permanecendo esta solidariamente responsável pelas obrigações assumidas perante a Administração.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do objeto contratual seguirá a rotina operacional abaixo descrita, que estabelece os prazos, os procedimentos e as condições logísticas aplicáveis ao fornecimento dos serviços de acesso à internet no âmbito da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

7.1. Início da Prestação dos Serviços: O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da data de assinatura do contrato ou da emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração Municipal, o que ocorrer por último. A contratada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o **Plano de Implantação** detalhado, contendo o cronograma de instalação de cada um dos 35 (trinta e cinco) pontos, a relação de equipamentos a serem instalados, a equipe técnica designada e os contatos de suporte, para análise e aprovação do gestor do contrato.

7.2. Rotina de Instalação e Ativação dos Pontos: A instalação dos pontos de acesso deverá ser realizada de forma escalonada, conforme cronograma previamente acordado com a Administração Municipal, priorizando as unidades com maior urgência operacional. Cada ponto será considerado ativado e apto ao faturamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

somente após a realização dos testes de velocidade e estabilidade, com a emissão do respectivo **Termo de Aceitação Provisória** pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade do link com as especificações técnicas exigidas (velocidade de 500 Mbps, latência, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos em comodato).

7.3. Locais de Execução: Os serviços serão prestados nas dependências dos órgãos, secretarias, departamentos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, distribuídos nas zonas urbana e rural do município, nos endereços que serão formalmente comunicados à contratada por ocasião da emissão da ordem de serviço ou mediante ofício subsequente do gestor do contrato. A contratada deverá realizar vistoria técnica prévia em cada local para avaliar as condições de infraestrutura e planejar a instalação adequada dos equipamentos e do cabeamento.

7.4. Rotina de Manutenção e Suporte Técnico: A contratada deverá manter equipe técnica qualificada e disponível para atendimento das demandas de manutenção corretiva e preventiva durante toda a vigência contratual. O atendimento às solicitações de suporte deverá observar os seguintes prazos máximos:

- a) **Falhas críticas (interrupção total do link):** início do atendimento em até 2 (duas) horas e restabelecimento em até 8 (oito) horas após a notificação;
- b) **Falhas moderadas (degradação de performance):** início do atendimento em até 4 (quatro) horas e resolução em até 24 (vinte e quatro) horas;
- c) **Solicitações de configuração ou reconfiguração:** atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas úteis. A notificação poderá ser realizada por telefone, e mail ou sistema de chamados, conforme canal definido no plano de implantação.

7.5. Condições Logísticas e de Acesso: A Administração Municipal garantirá à contratada o acesso às dependências dos órgãos públicos nos horários previamente acordados, bem como a disponibilização de ponto de energia elétrica estabilizada e de infraestrutura mínima (eletrocalhas, conduítes e espaço em rack) para a instalação dos equipamentos. A contratada, por sua vez, deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e de preservação do patrimônio público durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos causados às instalações, ao mobiliário ou aos equipamentos da Administração em decorrência de suas atividades.

7.6. Ordem de Fornecimento e Faturamento: O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, com base na quantidade de pontos efetivamente ativos e operacionais no período de apuração, mediante a emissão de nota fiscal/fatura detalhada, acompanhada do relatório de disponibilidade e desempenho dos links. A contratada deverá discriminar na nota fiscal o número de pontos ativos, a velocidade contratada por ponto, o período de referência e o valor unitário da mensalidade, permitindo a conferência e a liquidação da despesa pela Administração Municipal.

8. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

A gestão e a fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão exercidas de forma rigorosa e sistemática, em estrita observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, que regulamenta as atribuições dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito da Administração Pública Municipal de Parazinho/RN.

8.1. Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato: Conforme indicado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 04001.000900/2026, serão designados para o acompanhamento da presente contratação os seguintes servidores municipais:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- ✓ **Gestor do Contrato:** Sr. Marcelo Dos Santos De Andrade Júnior, CPF nº ***.875.194 **, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, a análise dos relatórios de desempenho, a autorização de pagamentos, a aplicação de sanções administrativas e a interlocução institucional com a contratada;
- ✓ **Fiscal do Contrato:** Sr. Gleyber Miranda Silva, CPF nº ***.363.074 **, a quem competirá a fiscalização técnica e operacional diária da prestação dos serviços, a verificação in loco da conformidade dos links com as especificações técnicas, a elaboração de relatórios de ocorrência e a emissão de pareceres técnicos sobre a qualidade do serviço prestado.

8.2. Atribuições do Gestor do Contrato: O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Acompanhar a execução do contrato e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b) Receber e analisar os relatórios mensais de desempenho dos links, verificando o atendimento aos indicadores de qualidade (disponibilidade, velocidade, latência e tempo de restabelecimento);
- c) Autorizar a liquidação e o pagamento das faturas mensais, após a certificação da regularidade da prestação do serviço pelo fiscal do contrato;
- d) Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, concedendo prazo para regularização;
- e) Instruir processos de aplicação de sanções administrativas, quando cabível;
- f) Avaliar a conveniência e a oportunidade de prorrogação do contrato, observados os limites legais.

8.3. Atribuições do Fiscal do Contrato: O fiscal do contrato exercerá as atribuições previstas no art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, incluindo:

- a) Realizar vistorias periódicas e aleatórias nos pontos de acesso para aferir a velocidade efetiva dos links, a disponibilidade do serviço e o estado de conservação dos equipamentos em comodato;
- b) Registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual, incluindo interrupções, degradações de performance e descumprimentos de prazos de atendimento;
- c) Emitir parecer técnico mensal sobre a conformidade da prestação do serviço, subsidiando a decisão do gestor quanto à aprovação ou rejeição da fatura;
- d) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer irregularidade grave que possa comprometer a continuidade ou a qualidade do serviço.

8.4. Rotina de Reuniões de Acompanhamento: O gestor e o fiscal do contrato poderão realizar caso haja necessidade pelo menos 01 (uma) **reunião mensal de acompanhamento** com o preposto da contratada, nas quais serão analisados os indicadores de desempenho do período, as ocorrências registradas, as pendências de manutenção e as eventuais demandas de ajuste ou melhoria do serviço. As atas dessas reuniões serão lavradas e arquivadas nos autos do processo administrativo, servindo como instrumento de controle e de eventual fundamentação para a aplicação de sanções ou para a prorrogação contratual.

8.5. Registro de Ocorrências e Fluxo Documental: Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual - incluindo falhas técnicas, atrasos no atendimento, descumprimento de especificações e reclamações de usuários - deverão ser formalmente registradas em **Livro de Ocorrências** ou em sistema eletrônico equivalente, com a indicação da data, da hora, da natureza da ocorrência, das providências adotadas e do prazo de resolução. O fluxo documental seguirá o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todos os atos de gestão e fiscalização do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade ambiental previstos nos arts. 5º e 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, incorporando exigências de cunho ecológico e de eficiência energética adequadas à natureza do objeto contratado.

9.1. Eficiência Energética dos Equipamentos: A contratada deverá fornecer equipamentos de rede (roteadores, repetidores, switches e demais dispositivos) que atendam aos padrões de eficiência energética estabelecidos pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) ou por certificação equivalente reconhecida internacionalmente (como a certificação Energy Star), priorizando dispositivos com baixo consumo de energia elétrica e com funcionalidades de gerenciamento inteligente de energia (power management), de modo a reduzir o impacto ambiental e o custo operacional da infraestrutura de rede da Administração Municipal.

9.2. Descarte Ambientalmente Adequado de Equipamentos e Resíduos: A contratada será integralmente responsável pelo descarte ambientalmente adequado de todos os equipamentos, componentes eletrônicos, cabos, baterias e demais resíduos gerados em decorrência da instalação, da manutenção, da substituição ou da desmobilização dos pontos de acesso, em estrita observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às normas da ANATEL sobre logística reversa de equipamentos de telecomunicações. É vedado o descarte de resíduos eletrônicos em lixões, aterros sanitários comuns ou em locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

9.3. Redução do Consumo de Materiais e Recursos Naturais: A contratada deverá adotar práticas de instalação e manutenção que minimizem o consumo de materiais e recursos naturais, incluindo:

- a) A reutilização de cabeamento e infraestrutura passiva já existentes nas dependências da Prefeitura, sempre que tecnicamente viável e seguro;
- b) A utilização de materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental na instalação dos equipamentos;
- c) A redução do uso de embalagens plásticas e de materiais descartáveis nos procedimentos de instalação e manutenção.

9.4. Compromisso com a Neutralidade de Carbono e a Responsabilidade Socioambiental: A contratada deverá, preferencialmente, comprovar a adoção de políticas corporativas de responsabilidade socioambiental, incluindo programas de redução de emissões de gases de efeito estufa, de compensação de carbono ou de utilização de fontes de energia renovável em suas operações, sem que a ausência de tais certificações constitua, por si só, impedimento à contratação, dada a natureza comum do objeto e a modalidade de dispensa de licitação adotada.

10. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

A contratada deverá observar rigorosamente todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho, assumindo integral responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prepostos alocados na execução do contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1. Cumprimento da Legislação Trabalhista e Previdenciária: A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de seus empregados e colaboradores, incluindo o recolhimento tempestivo do FGTS, das contribuições ao INSS, do PIS/COFINS e de quaisquer outros encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento, devendo apresentar, quando solicitada pela



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

Administração Municipal, os comprovantes de regularidade (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Previdenciários). A inadimplência da contratada com os encargos trabalhistas e previdenciários não transferirá à Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Segurança e Medicina do Trabalho: A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades de instalação e manutenção de redes de telecomunicações, especialmente a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), a NR 35 (Trabalho em Altura) e a NR 06 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI), fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

10.3. Vedação ao Trabalho Infantil e ao Trabalho Forçado: A contratada declara, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

A medição e o pagamento dos serviços contratados seguirão a periodicidade mensal e os procedimentos de liquidação de despesa pública abaixo detalhados, o procedimento garante que nenhum pagamento seja efetuado sem a prévia e rigorosa verificação da conformidade dos serviços e do cumprimento dos níveis de qualidade exigidos.

11.1. Periodicidade e Unidade de Medição: A medição dos serviços prestados será efetuada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, tomando por base o número de pontos de internet efetivamente instalados, operantes e disponibilizados à Administração durante o mês de apuração, multiplicados pelo valor unitário da mensalidade contratada.

11.2. Relatório Mensal de Execução e Disponibilidade: Para fins de faturamento, a CONTRATADA apresentará, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, relatório técnico consolidado do período, demonstrando o índice de disponibilidade do sinal por ponto e o registro de eventuais ocorrências técnicas ou chamados efetuados.

11.3. Trâmite de Liquidação da Despesa:

- a) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;
- b) Verificação e atesto das condições de execução e do cumprimento do SLA pelo Fiscal e Gestor do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Juntada das certidões negativas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (CND Federal/INSS, FGTS, CNDT, Estadual e Municipal);
- d) Encaminhamento do processo de liquidação ao setor financeiro para instrução de pagamento.

11.4. Prazo e Forma de Pagamento Efetivo: O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal mediante ordem bancária ou transferência eletrônica na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal pela Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

11.5. Descontos e Glosas por Indisponibilidade: Caso sejam constatadas interrupções do serviço que ultrapassem os limites previstos no Nível Mínimo de Serviço (SLA), a Administração promoverá o desconto proporcional no valor da mensalidade do ponto atingido, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais cabíveis.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública observará o rito simplificado da Dispensa de Licitação, com a publicação de Aviso de Cotação Eletrônica.

12.1. Forma de Seleção e Publicidade:

- a) A contratação será processada mediante **Procedimento Simplificado de Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 060/2025/GP/PMP.
- b) Será publicado o **Aviso de Dispensa de Licitação** no Sítio Oficial do Município de Parazinho/RN, fixando-se o **prazo legal de 03 (três) dias úteis** para recebimento de propostas de fornecedores interessados.
- c) O envio de propostas adicionais pelas empresas do ramo dar-se-á exclusivamente via correio eletrônico disponibilizado no ato de convocação.

12.2. Critério de Julgamento:

O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, considerando o valor total para o fornecimento de 35 (trinta e cinco) pontos de acesso à internet durante 12 (doze) meses (420 mensalidades), desde que a proposta atenda integralmente a todas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de dispensa. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas:

- a) Sediadas no Município de Parazinho/RN ou na microrregião;
- b) de menor porte (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Habilitação e Verificação Documental:

Após a seleção da proposta de menor preço, a Administração Municipal procederá à verificação da documentação de habilitação da empresa vencedora, exigindo a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou ato constitutivo em vigor;
- b) Inscrição no CNPJ;
- c) Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto;

A ausência de qualquer documento obrigatório ensejará a desclassificação da proposta e a convocação da empresa subsequente na ordem de classificação.

12.4. Adjudicação e Homologação: Concluída a fase de habilitação e verificada a regularidade da proposta vencedora, o processo será encaminhado à autoridade competente para a **adjudicação do objeto e a homologação do procedimento de dispensa**, com a subsequente assinatura do contrato administrativo e a emissão da ordem de serviço para início da prestação dos serviços.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração e Reg. Fundiária de Parazinho/RN.

13.1. Da Declaração de Adequação Orçamentária:

- a) As dotações orçamentárias e rubricas específicas necessárias ao custeio da despesa serão devidamente certificadas e informadas pelo Setor de Contabilidade do Município na fase de instrução dos anexos do processo administrativo.
- b) O objeto pleiteado possui estrita conformidade e previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Parazinho/RN, conforme certificado no DFD nº 04001.000900/2026.
- c) O empenho da despesa será realizado na modalidade ordinária, antecedendo a assinatura da Nota de Empenho/Contrato.

14. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):

A execução do objeto contratual observará as estratégias de suprimento e as condições operacionais abaixo estabelecidas, que visam garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade do fornecimento dos serviços de acesso à internet durante toda a vigência contratual.

14.1. Fornecimento Contínuo e Parcelado: O fornecimento dos serviços será de natureza **contínua e parcelada**, com prestação mensal ininterrupta ao longo de 12 (doze) meses, não se tratando de entrega única ou de fornecimento por demanda eventual. A continuidade do serviço é condição essencial para o funcionamento regular da Administração Pública Municipal, razão pela qual a contratada deverá adotar todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para evitar interrupções, degradações ou oscilações na qualidade dos links fornecidos.

14.2. Redundância e Contingência: A contratada deverá dispor de infraestrutura de rede redundante e de planos de contingência que garantam a rápida restauração do serviço em caso de falhas na rede principal, incluindo a disponibilidade de enlaces alternativos (fibra óptica ou rádio) para os pontos críticos da Administração Municipal. A estratégia de redundância deverá ser detalhada no Plano de Implantação a ser apresentado pela contratada e aprovada pelo gestor do contrato.

14.3. Escalabilidade e Flexibilidade: A contratada deverá garantir a capacidade de **escalabilidade** do serviço, permitindo à Administração Municipal solicitar, mediante termo aditivo contratual e observados os limites legais, o acréscimo ou a redução do número de pontos de acesso, bem como o aumento da velocidade dos links, em função de eventuais mudanças nas necessidades operacionais dos órgãos municipais durante a vigência do contrato.

14.4. Salvaguardas Técnicas para Continuidade do Fornecimento: A contratada deverá manter estoque mínimo de equipamentos de reposição (roteadores, repetidores, módulos ópticos e cabos) em local próximo ao Município de Parazinho/RN, de modo a garantir a substituição imediata de qualquer dispositivo que apresente defeito ou mau funcionamento, sem prejuízo da continuidade do serviço. O tempo máximo para substituição de equipamentos defeituosos será de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação da falha pelo fiscal do contrato.

14.5. Monitoramento Remoto e Proativo: A contratada deverá implementar sistema de **monitoramento remoto e proativo** de todos os pontos de acesso, com capacidade de detecção automática de falhas, alertas de degradação de performance e geração de relatórios de disponibilidade em tempo real, permitindo à



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

Administração Municipal o acompanhamento transparente da qualidade do serviço e a identificação precoce de eventuais problemas operacionais.

15. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

A avaliação do custo da presente contratação foi realizada em estrita observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e à metodologia de pesquisa de preços estabelecida no Manual de Orientações sobre Pesquisas de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), utilizando como parâmetro principal as **contratações similares feitas pela Administração Pública**, conforme previsto no art. 23, § 1º, inciso II, da referida lei.

15.1. Metodologia de Pesquisa de Preços: O orçamento estimativo foi elaborado com base na coleta de **7 (sete) amostras válidas** de preços praticados em contratações públicas similares, extraídas do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abrangendo municípios de diferentes estados da federação (RN, BA, GO e MG), com datas de contratação compreendidas entre setembro de 2025 e março de 2026, garantindo a atualidade e a representatividade dos preços pesquisados. O método estatístico adotado foi a **média aritmética simples**, uma vez que o coeficiente de variação das amostras saneadas foi de 4,41% (inferior ao limite de 25% estabelecido pelo Manual do STJ), resultando no preço unitário estimado de **R\$ 155,79 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** por ponto/mês e no valor global estimado de **R\$ 65.431,80 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)** para 420 mensalidades.

15.2. Composição do Mapa de Preços: O Mapa de Preços encartado nos autos do processo administrativo (Orçamento Estimativo nº 57869/00339) contém o detalhamento de todas as amostras coletadas, com a indicação do órgão contratante, do fornecedor, do número do pregão ou da ata de registro de preços, da data da contratação, do preço unitário praticado e da situação de validação de cada amostra, permitindo a rastreabilidade e a auditoria integral da pesquisa de preços realizada pela orçamentista responsável, Sra. Fabiana Torres Silva. A mediana das amostras saneadas foi de R\$ 150,00 e o menor preço identificado foi de R\$ 150,00, confirmando a razoabilidade e a economicidade do valor estimado.

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

O recebimento do objeto contratual será realizado em duas etapas distintas - **Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo** - , nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, que regulamenta os procedimentos de recebimento de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal de Parazinho/RN.

16.1. Recebimento Provisório: O Recebimento Provisório será realizado pelo **fiscal do contrato**, Sr. Gleyber Miranda Silva, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da instalação e ativação de cada ponto de acesso (na fase de implantação) ou da apresentação do relatório mensal de execução (na fase de operação continuada). Nesta etapa, o fiscal verificará a conformidade das especificações técnicas do link (velocidade, latência, disponibilidade e funcionamento dos equipamentos em comodato) com as exigências deste Termo de Referência, mediante a realização de testes de velocidade e de conectividade nos locais de instalação. O Recebimento Provisório será formalizado por meio de **Termo de Aceitação Provisória**, que será anexado aos autos do processo administrativo.

16.2. Recebimento Definitivo: O Recebimento Definitivo será realizado pelo **gestor do contrato**, Sr. Marcelo Dos Santos De Andrade Júnior, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados do Recebimento Provisório, após a verificação da regularidade documental da contratada (certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária) e a confirmação da estabilidade e da qualidade do serviço prestado durante o período de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

observação. O Recebimento Definitivo será formalizado por meio de **Termo de Aceitação Definitiva**, que habilitará a contratada ao recebimento do pagamento correspondente ao período de medição.

16.3. Rejeição do Objeto e Prazos para Regularização: Na hipótese de identificação de inconformidades, defeitos ou desconformidades com as especificações técnicas durante qualquer das etapas de recebimento, o fiscal ou o gestor do contrato poderá **rejeitar o objeto** total ou parcialmente, notificando a contratada para que proceda à regularização no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para falhas críticas e de **10 (dez) dias úteis** para falhas não críticas, contados da data da notificação. A rejeição do objeto não exime a contratada das sanções administrativas cabíveis e não autoriza o faturamento do serviço até a efetiva regularização da inconformidade.

16.4. Critérios Objetivos de Aceitação: Serão considerados critérios objetivos de aceitação do serviço

- a) Velocidade efetiva do link igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) da velocidade contratada (500 Mbps) em testes realizados em horário de pico;
- b) Disponibilidade mensal igual ou superior a 99,5%;
- c) Latência máxima de 30 ms para destinos nacionais;
- d) Pleno funcionamento de todos os equipamentos em comodato;
- e) Tempo de restabelecimento do serviço dentro dos prazos contratuais.

O não atendimento de qualquer desses critérios ensejará a rejeição parcial do serviço e a aplicação de glosas proporcionais sobre o valor da mensalidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. Da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN:

A Prefeitura Municipal de Parazinho/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e dos órgãos envolvidos na execução contratual, assume as seguintes obrigações institucionais e operacionais:

- a) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, comunicando à contratada os nomes, os contatos e as atribuições dos servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP.
- b) Fornecer à contratada todas as informações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo a relação completa dos locais de instalação dos pontos de acesso, as plantas baixas das edificações (quando disponíveis), a localização dos pontos de energia elétrica e da infraestrutura de rede existente, e os contatos dos responsáveis locais em cada unidade administrativa.
- c) Garantir o acesso da contratada às dependências dos órgãos e unidades administrativas municipais nos horários previamente acordados, facilitando a entrada da equipe técnica e a realização dos procedimentos de instalação, manutenção e reparo dos equipamentos e das redes de telecomunicações.
- d) Disponibilizar a infraestrutura mínima necessária para a instalação dos equipamentos de rede, incluindo ponto de energia elétrica estabilizada (110V/220V), espaço adequado em rack de telecomunicações ou local equivalente, eletrocalhas ou conduítes para passagem de cabeamento e condições ambientais adequadas (ventilação, temperatura e umidade) para o funcionamento dos dispositivos eletrônicos.
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que a contratada tenha cumprido integralmente as obrigações assumidas e apresentado a documentação fiscal e técnica exigida para a liquidação da despesa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- f) Fiscalizar a execução do contrato de forma sistemática e diligente, registrando todas as ocorrências e irregularidades verificadas e adotando as providências cabíveis para a regularização das pendências, em observância ao princípio da eficiência e ao dever de boa gestão dos recursos públicos.
- g) Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações nas condições de execução do contrato, incluindo mudanças nos locais de instalação, acréscimos ou supressões de pontos de acesso e eventuais necessidades de reconfiguração da rede, permitindo o adequado planejamento e a execução das adequações necessárias.

17.2. Do Fornecedor (Contratada):

A empresa contratada assume, perante a Administração Pública Municipal de Parazinho/RN, as seguintes obrigações contratuais, técnicas e legais:

- a) **Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação** exigidas na fase de seleção, incluindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica, apresentando à Administração Municipal, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios atualizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- b) **Arcar integralmente com todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** incidentes sobre a prestação dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a, ISSQN, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, FGTS, INSS e quaisquer outros encargos legais, não podendo transferir à Administração Pública Municipal a responsabilidade pelo seu recolhimento.
- c) **Fornecer, instalar, configurar e manter em pleno funcionamento** todos os equipamentos necessários à operacionalização dos pontos de acesso à internet - incluindo roteadores, repetidores de sinal, cabos, conectores e demais dispositivos de rede - em regime de comodato e sem qualquer ônus adicional para a Administração, garantindo a substituição imediata de qualquer equipamento que apresente defeito, mau funcionamento ou obsolescência técnica.
- d) **Garantir a disponibilidade mínima mensal de 99,5% do serviço** em cada ponto de acesso, com tempo máximo de restabelecimento de 8 (oito) horas após a notificação da falha, sob pena de aplicação de glosas proporcionais sobre o valor da mensalidade e das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.
- e) **Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer equipamentos defeituosos ou inadequados, sem qualquer custo para a Administração Municipal, assegurando a continuidade do serviço durante o período de substituição por meio de equipamentos de backup ou de soluções técnicas alternativas.
- f) **Responder integralmente por quaisquer danos** causados ao patrimônio público municipal, aos equipamentos da Administração ou a terceiros em decorrência de suas atividades de instalação, manutenção ou desmobilização, obrigando-se a reparar ou indenizar os prejuízos causados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.
- g) **Manter preposto técnico qualificado** e permanentemente disponível para atendimento das demandas da Administração Municipal, com poder de decisão para resolver questões operacionais e técnicas relacionadas à execução do contrato, conforme exigência do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- h) **Apresentar mensalmente o Relatório de Execução dos Serviços**, contendo os indicadores de desempenho, o registro de ocorrências e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos e prazos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

18. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

O controle da execução contratual será exercido de forma contínua, sistemática e documentada, por meio dos mecanismos de monitoramento, notificação e registro abaixo estabelecidos, em conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP.

18.1. Monitoramento Diário e Contínuo: O fiscal do contrato realizará o **monitoramento diário** da prestação dos serviços, utilizando os relatórios de disponibilidade e desempenho gerados pelo sistema de monitoramento remoto da contratada, bem como testes pontuais de velocidade e conectividade realizados in loco nos pontos de acesso. O monitoramento abrangerá, no mínimo, os seguintes indicadores:

- a) Uptime (tempo de disponibilidade) de cada link;
- b) Velocidade efetiva de download e upload;
- c) Latência e jitter;
- d) Perda de pacotes;
- e) Tempo de resposta às solicitações de suporte técnico.

18.2. Notificações Preliminares e Prazos de Regularização: Na hipótese de identificação de atraso no atendimento, descumprimento de metas de desempenho ou qualquer outra irregularidade na execução contratual, o fiscal do contrato emitirá **Notificação Preliminar** à contratada, concedendo prazo razoável e proporcional à gravidade da ocorrência para a regularização da situação. A notificação será formalizada por escrito (ofício ou e-mail com confirmação de recebimento) e arquivada nos autos do processo administrativo, servindo como fundamento para a eventual aplicação de sanções administrativas em caso de reincidência ou de não regularização no prazo concedido.

18.3. Registro de Ocorrências e Fluxo Documental: Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual serão registradas em **Livro de Ocorrências** ou em sistema eletrônico equivalente, com a indicação da data, da hora, da natureza da ocorrência, das providências adotadas pela contratada e do prazo de resolução. O fluxo documental seguirá o rito estabelecido no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, compreendendo:

- a) Registro da ocorrência pelo fiscal;
- b) Comunicação ao gestor do contrato;
- c) Notificação à contratada;
- d) Acompanhamento da regularização;
- e) Encerramento da ocorrência com a devida certificação.

18.4. Relatórios Periódicos de Controle: O gestor do contrato elaborará, trimestralmente, **Relatório de Controle da Execução Contratual**, consolidando as informações de desempenho, as ocorrências registradas, as sanções aplicadas (se houver) e as recomendações de melhoria do serviço, o qual será encaminhado à autoridade competente e ao órgão de controle interno do Município para ciência e eventuais providências.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Descrevem-se as espécies de infrações administrativas, as penalidades cabíveis e o rito do processo administrativo sancionatório, assegurando-se as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

19.1. Tipificação das Infrações Administrativas: Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

- a) Dera causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no procedimento de dispensa;
- c) Não manter a proposta comercial enviada dentro do prazo de validade;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- e) Apresentar documentação falsa ou fraudar a execução contratual.

19.2. Espécies de Sanções Aplicáveis: Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Prefeitura Municipal de Parazinho/RN poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP:

- ✓ **Advertência formal:** nas hipóteses de descumprimentos leves que não causem prejuízo direto ao erário ou à continuidade dos serviços públicos;
- ✓ **Multa moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela mensal do ponto atingido, até o limite de 10% (dez por cento);
- ✓ **Multa compensatória:** de 10% a 30% sobre o valor global estimado da contratação (ou sobre o valor da parcela afetada, o que for mais vantajoso para a Administração);
- ✓ **Impedimento de licitar e contratar:** com o Município de Parazinho/RN pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- ✓ **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.3. Rito Procedimental e Garantia de Defesa: A aplicação de qualquer sanção observará o rito administrativo disciplinado no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP, assegurando-se à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo contados da intimação formal.

19.4. Desconto de Multas e Retenção de Valores: Os valores de multas aplicadas de forma definitiva poderão ser descontados diretamente dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados judicialmente na hipótese de ausência de saldo contratual suficiente.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início da prestação dos serviços conforme o cronograma de implantação aprovado pelo gestor do contrato, em conformidade com o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que se trate de serviço de natureza continuada (como é o caso do fornecimento de link de acesso à internet), que a prorrogação seja vantajosa para a Administração Municipal, que a contratada mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e que haja previsão orçamentária para a cobertura das despesas no exercício financeiro subsequente.

20.2. A prorrogação do contrato será formalizada por meio de **termo aditivo**, precedido de parecer técnico do gestor do contrato atestando a regularidade da execução, a vantajosidade da manutenção do vínculo e a compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado, observados os procedimentos e limites estabelecidos no Decreto Municipal nº 025/2022/GP/PMP e na legislação federal vigente.

21. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

Esta seção consolida o detalhamento descritivo, quantitativo e os preços referenciais do item objeto deste Termo de Referência. Apresenta-se o descritivo técnico unificado contendo os requisitos mínimos exigidos para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA

a entrega do serviço e equipamentos associados, balizando as propostas comerciais a serem encaminhadas pelos interessados.

Item	Descrição Detalhada	Unid. medida	Qtd. meses	Qtd. Ponto mês	Valor referencial Unit. (R\$)	Valor referencial Total (R\$)
01	Fornecimento de Link de Acesso à Internet com Velocidade de 500 Mbps por Ponto. Descrição Detalhada: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de acesso à internet banda larga, na modalidade de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com velocidade de 500 Mbps (megabits por segundo) de download e 500 Mbps de upload por ponto de acesso, com garantia de banda de 100% (cem por cento) em horário de pico, tecnologia de entrega preferencialmente por fibra óptica (admitindo se rádio licenciado de alta capacidade em pontos de zona rural com inviabilidade técnica comprovada), incluindo o fornecimento em comodato de todos os equipamentos necessários à operacionalização dos pontos (roteadores de camada 3 com firewall e QoS, repetidores de sinal Wi Fi padrão mínimo IEEE 802.11ax/Wi Fi 6, cabos, conectores e demais acessórios), com 01 (um) endereço de IP público e fixo (IPv4) por ponto, disponibilidade mensal mínima de 99,5%, latência máxima de 30 ms para destinos nacionais e tempo máximo de restabelecimento de 8 (oito) horas após notificação de falha.	Mensalidade por Ponto	12	35	R\$ 155,79	65.431,80

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente capítulo estabelece as cláusulas de encerramento do Termo de Referência, fixando a integração documental das peças processuais, os limites para alterações unilaterais quantitativas e a indicação da jurisdição competente para dirimir impasses jurídicos. Conclui se o documento com a formalização da autoria por parte da Equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.

22.1. Este Termo de Referência integra o processo de contratação direta por dispensa de licitação (Processo Administrativo nº **04001.000900/2026**);

22.2. O presente Termo de Referência vincula expressamente e integra de forma indissociável o Aviso de Dispensa de Licitação, a proposta comercial vencedora e o Contrato Administrativo a ser firmado entre o Município de Parazinho/RN e a empresa contratada.

22.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

22.4. Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades ao fornecedor, mediante sanções previstas na legislação vigente. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. Para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento contratual que não possam ser solucionados amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito com exclusividade o **Foro da Comarca competente para a circunscrição do Município de Parazinho/RN**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parazinho, datado e assinado eletronicamente.

Equipe de Planejamento.

Karilane Gomes dos Santos Barbosa

Coordenadora da equipe

Gilberto Venâncio Sobrinho

Representante do Órgão Requisitante

Fabiana Torres Silva

Membro da equipe